



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2026 - FISC/PI/SEFISC/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de segurar frota de veículos de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), na modalidade seguro total nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEGURO VEICULAR NA MODALIDADE SEGURO TOTAL						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	30127	Seguro automotivo	Jeep Renegade <i>Sport</i> MT 2016 - Branco	Unidade	1	R\$ 2.000,00
2	30127	Seguro automotivo	Fiat Toro <i>Freedom</i> AT 2017 - Branco	Unidade	1	R\$ 2.000,00

1.2. Havendo divergência entre o descrito no CATMAT/CATSER e o informado na especificação complementar, vale o informado nas especificações constante no subitem 4 deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação podem ser classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação de seguro automotivo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Necessidade da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontram-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos mínimos da contratação abrangem os seguintes:

4.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1.2. O perfil dos motoristas e suas características individuais como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do valor do seguro a ser contratado.

4.1.2.1. Os veículos são conduzidos por servidores autorizados pela instituição, devidamente habilitados.

4.1.3. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CRMV-PI e processada pela Seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos.

4.1.4. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina credenciada ou indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme no item 3 – Descrição da Solução como um todo deste Termo de Referência.

4.1.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

4.1.6. A CONTRATADA deverá levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

4.1.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de quem tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. Dos riscos cobertos - seguro total:

4.2.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.2.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.2.1.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento, abalroamento.

4.2.1.4. Incêndios e explosões ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.2.1.5. Raios e suas consequências.

4.2.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo.

4.2.1.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.2.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.2.1.9. Danos causados por granizo, furacão e terremotos.

4.2.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).

4.2.1.11. Acidente pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

4.2.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.2.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem;

c) Assistência com socorro mecânico;

d) Guincho, dentro dos limites do Estado do Piauí, sem limite de quilometragem;

e) Transporte dos passageiros e do condutor, a cargo da segurada, por imobilização/pane, roubo /furto e acidente do veículo segurado.

4.3. Da apólice:

4.3.1. Deverá ser emitida apólices para os veículos relacionados no item 1 com vigência inicial imediata (abril-2026), devendo essas serem encaminhadas de modo digital pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do início da sua vigência.

4.3.2. Deverá constar nas apólices referidas a identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

4.3.3. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

4.3.4. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. Mínimo de 100% (cem por cento) sobre o valor fixada na tabela FIPE.

4.3.5. Prêmios discriminados por cobertura.

4.3.6. Limites de indenização por cobertura, conforme valores:

a) Colisão, incêndio, roubo ou furto: 100% da Tabela FIPE.

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Valor para indenização de danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais);

II – Valor para indenização de danos pessoais: R\$100.000,00 (cem mil reais).

c) Acidente por Passageiro (APP):

I – Valor para indenização, morte, por pessoa: R\$10.000,00 (dez mil reais);

II – Valor para indenização, invalidez, por pessoa: R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.3.7. Classe de Bônus, quando houver.

4.3.8. Valores de franquia;

4.3.9. A APÓLICE TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADA.

4.3.10. A apólice deverá ser encaminhada através do e-mail: licitacoes@crm-pi.org.br;

4.3.11. Para a emissão de 2ª (segunda) via, emissão de apólice ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.

4.3.12. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.4. Da avaria:

4.4.1. Caso exista alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.4.2. Após procedimento de recuperação, pelo CRMV-PI durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “CLÁUSULA DE AVARIA”.

4.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.5. Do aviso do sinistro:

4.5.1. A Contratada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.5.2. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá providenciá-lo no mínimo tempo possível.

4.5.5. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.5.6. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CRMV-PI poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

4.5.7. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CRMV-PI.

4.5.8. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.5.9. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.5.10. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.6. Dos bônus:

4.6.1. A licitante vencedora deverá elevar em 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices e em caso de renovação, elevar o bônus em mais 1 (um) para cada ano de vigência.

4.7. Da franquia:

4.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder no total ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado e divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada de acordo com apólice por veículo, seus devidos bônus e franquias de valores menores;
- c) Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- d) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.8. Das coberturas:

4.8.1. Os valores de coberturas referentes a casco, deverão ser contemplados na apólice conforme valores da tabela a seguir:

- a) Colisão, incêndio, roubo ou furto: 100% (cem por cento) da Tabela FIPE.
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I – Valor para indenização de danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - II – Valor para indenização de danos pessoais: R\$100.000,00 (cem mil reais).
- c) Acidente por Passageiro (APP):
 - I – Valor para indenização, morte, por pessoa: R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - II – Valor para indenização, invalidez, por pessoa: R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.8.2. As apólices deverão contemplar cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-brisa.

4.9. Salvados:

4.9.1. Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.10. Da indenização:

4.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela Seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.11. Da indenização integral:

4.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor referenciado.

4.11.1.1. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.11.1.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

4.12. Da inclusão e substituição:

4.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

4.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.12.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta movimento, devendo a empresa enviar recibo, ao CRMV-PI.

4.12.4. Caberá ao Setor de Fiscalização do CRMV-PI, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo

menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.13. Da exclusão:

4.13.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div M = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

M = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.13.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CRMV-PI à operadora do referido seguro.

4.13.3. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, via carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal.

4.13.4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

4.13.5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta movimento, devendo a empresa enviar recibo ao CRMV-PI.

4.14. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.14.1. Não se aplica ao objeto.

4.15. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

4.15.1. Não se aplica ao objeto.

4.16. Da exigência de carta de solidariedade.

4.16.1. Não se aplica ao objeto.

4.17. Subcontratação:

4.17.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

4.18. Garantia da Contratação:

4.18.1. Em se tratando de serviço com baixo risco e baixo valor não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

4.19. Vistoria dos veículos:

4.19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas até às 14 horas.

4.19.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (86) 3222-9733, das 8h às 14h, ou pelo e-mail: <licitacoes@crmv-pi.org.br>.

4.19.3. A vistoria dar-se-á no estacionamento/garagem da Sede do CRMV-PI, localizado na cidade de Teresina no seguinte endereço: Avenida Joaquim Ribeiro, nº 1830, Centro Sul, Teresina/PI.

4.19.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes. ANEXO IV - TERMO DISPENSA DE VISTORIA.

4.19.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.20. Requisitos de sustentabilidade:

4.20.1. Não há necessidade de emissão da apólice impressa, devendo ser encaminhada para o e-mail licitacoes@crmvp-pi.org.br.

4.20.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20.1.2. Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- a) Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- b) Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
- c) Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

4.20.2. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.20.3. Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art. 7º da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

4.20.4. Cumprir no que couber, as exigências do Art. 6º da Instrução Normativa MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.21. Da utilização parcial da Instrução Normativa nº 73/2020

4.21.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

5.3. A CONTRATADA designará formalmente o PREPOSTO da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, § 2º).

5.3.1.1. O CRMV-PI poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, § 3º).

5.4. Fiscalização

5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.4.1.1. Considerando a estrutura administrativa da entidade, os papéis de fiscalização será exercido pelo empregado público efetivo designado pelo Presidente do CRMV-PI através de Portaria.

5.5. Fiscalização Técnica

5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6. Fiscalização Administrativa

5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5.6.3. A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

5.7. Gestor do Contrato

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As apólices deverão ser emitidas em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e com a legislação vigente.

6.1.2. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

6.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2.2. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para o seguinte endereço eletrônico: <licitacoes@crm-pi.org.br> e <fiscalizacao@crm-pi.org.br>;

6.1.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2.8. Para pagamento da (s) apólice (s) emitida (s), conforme a proposta, será encaminhado Recibo ou documento similar, com a especificação do valor a ser pago.

6.1.2.9. O Recibo ou documento similar citado no Item anterior deve ser emitido considerando a aplicação da IN nº 1234/2012/RFB, com as alterações da IN 2.145/2023, que deduzirá o valor, conforme o enquadramento do serviço.

6.1.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste documento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.2. Regulação de Sinistro:

6.2.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução, integralmente.

6.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

6.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

6.2.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.2.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7. CRITÉRIOS RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar-se de instrumento de pesquisa interna junto aos usuários do serviço, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização ou não da pesquisa indicada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. As empresas deverão apresentar cotação com o valor unitário e o valor total em reais. O valor unitário deverá especificar os honorários profissionais acrescido de taxas e tarifas, bem como os valores das demais despesas que ficarão por conta do fornecedor responsável pela execução da obra.

7.5. Do Recebimento Provisório

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Do Recebimento Definitivo

7.6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Da Liquidação

7.7.1. Recebida a Fatura/Boleto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Fatura/Boleto apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da Fatura/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7.4. A Fatura/Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7.10. Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, a documentação prevista nos parágrafos acima.

7.8. Do Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8.1.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.9. Do Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.2.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Da Antecipação de pagamento

7.10.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico e no tipo específico de serviço online a ser contratado como prática em regra do mercado.

7.10.2. O contratado emitirá Recibo/Nota Fiscal/Fatura ou outro documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo requisitado, por ordem de serviço, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.10.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do

objeto.

7.10.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.10.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.10.3.2.1. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.10.3.3. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo equivalente.

7.10.3.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.11. Da Cessão de crédito

7.11.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico, pois o Conselho não acessa tal modalidade e sistema.

8. DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. As informações sobre Reajuste encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, Anexo I deste Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO

9.1. As informações sobre Rescisão Contratual encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, Anexo I deste Termo de Referência.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As informações sobre Extinção Contratual encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, Anexo I deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.1.1. O regime de execução do contrato será de empreitada pelo PREÇO GLOBAL.

11.2. A participação na dispensa eletrônica ocorrerá EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.GOV), disponível no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

11.2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

11.2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.3. O procedimento será divulgado no Compras.GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.4.1. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

11.4.1.1. As propostas de preços deverão ser formalmente apresentadas em uma via digital, contendo todas as páginas devidamente numeradas e com a última delas assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme os ditames que norteiam os procedimentos licitatórios. A redação da proposta deverá observar o princípio da clareza e objetividade, sendo vedadas quaisquer emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que possam comprometer sua interpretação e compreensão, salvo na hipótese em que tais imperfeições não tragam prejuízo aos direitos dos demais licitantes, não causem danos à Administração Pública e não inviabilizem a exata compreensão do conteúdo exposto.

11.4.2. A proposta deverá conter, de forma obrigatória, as seguintes informações, imprescindíveis para a sua regularidade formal:

- a) Nome completo da empresa proponente, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, número de telefone e *e-mail*;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Descrição detalhada dos serviços ofertados, devendo conter a discriminação dos preços unitários e totais, conforme estipulado no referido documento técnico.

11.4.3. Além dos itens acima especificados, a proposta deverá ser acompanhada de uma declaração expressa da licitante, confirmando o cumprimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos no edital, assegurando, outrossim, a posse de todos os certificados, atestados e/ou declarações exigidos no Termo de Referência aplicável ao certame.

11.4.3.1. Juntamente com a proposta, a licitante poderá anexar prospectos, ficha técnica, catálogos, *folders* ou indicação no *site* do fabricante para melhor avaliação do produto e do atendimento às especificações técnicas. Caso a licitante não apresente tais documentos ou a proposta contenha dados insuficientes para a sua avaliação, poderão ser solicitados documentos complementares ou realizada diligência.

11.4.4. Por fim, a proponente deverá afirmar, de modo inequívoco, que possui a estrutura administrativa adequada, equipamentos, condições operacionais, bem como pessoal qualificado e devidamente treinado, suficientes para a execução do objeto licitado, em estrita observância às condições e especificações dispostas no edital e nas demais normas pertinentes ao procedimento licitatório.

11.5. Exigências de Habilitação:

11.5.1. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.5.1.1. SICAF;

11.5.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do [Tribunal de Contas da União](#) (TCU);

11.5.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

11.5.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

11.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Apresentar documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira seguirão o disposto no art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Habilitação Empresarial:

12.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [Portal do Empreendedor](#);

12.1.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastrado de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

12.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.1.3. Habilitação Técnica-Operacional:

12.1.3.1. Será solicitado ao fornecedor a comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.3.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 6 (seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em plena validade.

12.1.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

12.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.1.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.1.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.1.3.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.1.3.8. Na forma do inciso II do artigo 70 da Lei Federal 14.133/2021, a documentação exigida neste item poderá ser substituída pela declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que esteja atualizado.

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.4.1. Os documentos previstos para qualificação Econômico-Financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade financeira do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 e outros complementares, conforme abaixo:

12.1.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

12.1.4.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade; caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á, a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.

12.1.4.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou através da certificação digital registrada através do SPED conforme IN RFB no 2003/2021, com o termo de abertura e encerramento, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; em que sejam nomeados os valores ativos circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se:

12.1.4.1.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um);

12.1.4.1.3.2. Índice de liquidez Geral LG - superior a 1 (um) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.1.4.1.3.3. Índice de Solvência Geral = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante superior a 1 (um);

12.1.4.1.3.4. Nos casos de índice menor que 1 (um) da Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.1.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.1.4.4. No entanto, se a empresa for Optante do Simples Nacional, não é obrigada ao Sped contábil, porém deverá enviar o Livro Diário Digital Registrado na Junta Comercial do seu Estado, atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 1002 e NBC TG 1001 de 18 de novembro de 2021.

12.1.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

12.1.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.2. Disposições gerais sobre habilitação

12.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Documentação complementar para cooperativas

12.3.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.3.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

12.3.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.3.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.3.1.6.1. Ata de fundação;

12.3.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.3.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.3.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.3.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.3.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

12.3.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As informações sobre Infrações e Sanções Administrativas encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, Anexo I deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As informações sobre Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se pormenorizada em tópico específico na Minuta do Contrato, Anexo I deste Termo de Referência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado do total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme demonstrado no item 1.

15.2. Cabe ressaltar que o valor apurado acima trata-se de uma estimativa máxima para gastos com a contratação de seguros veicular, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução será realizada de acordo com as reais necessidades da Administração.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 1.03.01.01.002 – GESTAO DE FISCALIZACAO – UNIDADES REGIONAIS

6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral - PJ

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 14.133/2021, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

17.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

17.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

17.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

18. RESPONSÁVEIS

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. São anexos deste documento, independente de transcrição:

APÊNDICE – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria.

Teresina, 4 de março de 2026.

Ruanna Dátila Silva Ferreira
Fiscais/PI

Thiago da Silva Ferreira
Fiscais/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ruanna Dátila Silva Ferreira**, Técnica em Fiscalização - CRMV-PI - FGMED - FISC/PI, em 04/03/2026 11:41:14.
- **Thiago da Silva Ferreira**, Técnico em Fiscalização - CRMV-PI - EPEMED - FISC/PI, em 04/03/2026 13:29:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587993

Código de Autenticação: b5639ff686



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

AUTORIZAÇÃO 5/2026 - PR/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

APROVO o Termo de Referência, com fundamento em seus próprios termos e diante da necessidade da contratação, considerada essencial para a continuidade das atividades deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) e **AUTORIZO** a abertura do correspondente processo administrativo, bem como do respectivo procedimento licitatório.

Miguel Ferreira Cavalcante Filho

Presidente do CRMV-PI

CRMV nº PI-0291-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miguel Ferreira Cavalcante Filho, Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI**, em 20/03/2026 14:03:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 597453

Código de Autenticação: aeb320b48a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2/2026 - FISC/PI/SEFISC/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo SUAP: 36000.000130.2026-37

1.2. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para a contratação de seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de segurar frota de veículos de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), na modalidade seguro total. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

1.4. Análise da Contratação Anterior

1.4.1. A frota do CRMV-PI está atualmente coberta pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2025, firmado com a empresa LTI SEGUROS S/A - CNPJ nº 47.006.254/0001-80. O vínculo administrativo tem encerramento previsto para o dia 21 de fevereiro de 2026, enquanto a vigência técnica da apólice estende-se até abril de 2026.

1.4.2. Durante a execução, os serviços de cobertura foram prestados sem nenhum registro de ocorrências. Todavia, na fase de planejamento para a renovação, verificou-se uma falha crítica de alinhamento administrativo por parte da contratada, onde o Conselho oficiou a empresa em 23 de janeiro de 2026 manifestando interesse na renovação contratual tempestiva, mas não obteve resposta formal até a conclusão deste estudo.

1.4.3. Informações informais da seguradora indicaram uma "*renovação automática*" apenas para abril de 2026, ignorando o encerramento do contrato administrativo em fevereiro, o que geraria um vácuo jurídico para a Autarquia.

1.4.4. A análise da contratação anterior demonstra que:

a) Gestão de Prazos: Houve um descompasso entre a vigência da apólice (técnica) e a vigência do contrato (administrativa). A nova contratação deve buscar, sempre que possível, o alinhamento dessas datas para facilitar o controle.

b) Canais de Comunicação: É necessário incluir no novo Termo de Referência a obrigatoriedade de canais de atendimento administrativo célere, além do suporte a sinistros, para evitar a inércia em processos de prorrogação ou encerramento.

c) Independência de Mercado: Diante do desinteresse da atual prestadora em ajustar-se ao cronograma da Administração Pública, a nova contratação por dispensa mostra-se a solução mais vantajosa para restabelecer a segurança jurídica do Conselho.

1.4.5. A contratação anterior cumpriu seu papel de proteção patrimonial, mas falhou na governança e na transição contratual. Portanto, a nova contratação não deve ser uma mera continuidade com a empresa atual, mas sim uma nova seleção de mercado que garanta o início da cobertura em abril de 2026, eliminando os vícios de comunicação detectados.

1.5. Da Nova Contratação

1.5.1. A nova contratação visa a prestação de serviços de seguro total (compreensivo) para a frota de veículos oficiais do CRMV-PI. Conforme a modelagem anterior, esta contratação será processada via Dispensa de Licitação Eletrônica (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), garantindo ampla competitividade e a seleção da proposta que ofereça o melhor custo-benefício e suporte operacional.

1.5.2. A nova contratação será estruturada para ter início de vigência técnica e administrativa em abril de 2026. Com isso, busca-se unificar os prazos e evitar que, em renovações futuras, ocorra o descompasso verificado na contratação anterior.

1.5.3. A nova seguradora deverá estar ciente e aceitar a interoperabilidade com os sistemas de gestão de frotas, abastecimento e rastreamento que serão contratados via licitação centralizada do Conselho Federal de Medicina Veterinária (IRP nº 389195-5/2025 gerenciada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco e prevista para conclusão no primeiro semestre de 2026).

1.5.4. O novo instrumento contratual preverá obrigações mais rígidas quanto à tempestividade de respostas administrativas, garantindo que o

Conselho não fique desassistido em fases de prorrogação ou encerramento de vínculo.

1.5.5. A opção por uma nova contratação, em detrimento da insistência na renovação com a atual prestadora (LTI Seguros), justifica-se pela necessidade de garantir a segurança jurídica da Autarquia. Diante da inércia da atual contratada em responder aos chamados oficiais e de sua incapacidade de alinhar prazos à Lei de Licitações, a nova contratação é a única via para assegurar que o patrimônio público permaneça protegido sem interrupções.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor de Fiscalização	Ruanna Dátila Silva Ferreira
	Thiago da Silva Ferreira

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. São normas pertinentes à matéria:

3.1.1. Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, na modalidade eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, revogando as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011, estabelecendo novos regramentos para a contratação pública;

3.1.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 – Disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o uso do Sistema ETP Digital;

3.1.4. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com vistas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

3.1.5. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Trata da execução indireta de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, por meio de contratação;

3.1.6. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.1.7. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelecendo normas de proteção e defesa do consumidor e disciplinando as relações de consumo;

3.2. O serviço de seguro para cobertura dos veículos oficiais se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e de pessoas, evitando-se maiores prejuízos aos funcionários e veículos, que constantemente trafegam em rodovias estaduais, federais e vias com intenso tráfego, como também o necessário cumprimento da atividade de fiscalização do exercício das profissões de Medicina Veterinária e Zootecnia, portanto, o deslocamento dos Fiscais do CRMV-PI para locais onde se presta atividades e serviços ligados à Medicina Veterinária em todo o Estado do Piauí, estando estes deslocamentos sujeitos à ocorrência de sinistro.

3.3. Com a referida contratação o segurado tem a intensão de se resguardar, dessa forma, o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

3.4. Nesse intuito para viabilizarmos a cobertura de seguro total para os veículos de propriedade desta Autarquia, onde podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais e buscando-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos optamos pela contratação direto (Dispensa Eletrônica), tendo em vista o valor estimado da contratação, com vista a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Escopo da Solução: A solução consiste na contratação de empresa especializada em seguros (seguradora), devidamente autorizada pela SUSEP, para fornecer cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto e danos a terceiros) para a frota de veículos oficiais do CRMV-PI. A solução abrange:

4.1.1. Cobertura Securitária: Proteção integral contra danos parciais ou totais.

4.1.2. Assistência 24 Horas: Serviços de guincho, auxílio mecânico, chaveiro e transporte para motorista/passageiros em todo o território nacional.

4.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): Cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros.

4.2. A solução foi modelada para ser interoperável com o futuro sistema de gestão de frotas a ser aderido pelo CRMV-PI. Isso significa que a seguradora contratada deverá aceitar a instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria que serão licitados pelo Conselho Estadual de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco (CRMV-PE) no primeiro semestre de 2026, reconhecendo-os como elementos mitigadores de

risco que podem influenciar positivamente no valor do prêmio e na agilidade da recuperação de veículos.

4.3. A contratação será executada em duas etapas temporais:

4.3.1. Etapa Jurídica: Formalização do novo contrato administrativo via Dispensa de Licitação (Lei 14.133/21) para substituir o vínculo com a LTI Seguros que expira em 21 de fevereiro de 2026.

4.3.2. Etapa Operacional: Início da vigência da nova apólice às 00h00 do dia 30 de abril de 2026, conectando-se exatamente ao término da apólice anterior, garantindo que nenhum veículo do Conselho circule sem a devida proteção.

4.4. Gestão e Monitoramento: A solução inclui o acesso a canais digitais (aplicativo/portal) para abertura imediata de sinistros e acompanhamento de reparos em oficinas referenciadas, otimizando o tempo de resposta da administração e minimizando o período de imobilização dos veículos da fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os veículos deverão ser segurados com garantias e serviços, sendo:

5.1.1 Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto, perda parcial do veículo, indenização integral de danos);

5.1.2 Valor de mercado de cada veículo pela tabela FIPE;

5.1.3 Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cobertura mínima) ;

5.1.4 Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cobertura mínima) ;

5.1.5 Danos morais: R\$ 5.000,00 (cobertura mínima);

5.1.6 APP - morte por passageiro: R\$ 10.000,00 (cobertura mínima) ;

5.1.7 APP - invalidez por passageiro: R\$ 10.000,00 (cobertura mínima);

5.1.8 Cobertura de vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas, retrovisores, lentes e para-brisas, completos para todos os veículos;

5.1.9 Chaveiro;

5.1.10 Assistência 24 horas com cobertura de guincho abrangendo sem limite de quilometragem;

5.1.11 Carro reserva por no mínimo 15 dias;

5.1.12 As propostas deverão apresentar franquia reduzida.

5.2. Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

5.2.1. Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

5.2.2. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;

5.2.3. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

5.3. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4. Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art 7º da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

5.5. Cumprir no que couber, as exigências do Art 6º da Instrução Normativa MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A demanda do órgão refere-se à frota atual de veículos do CRMV-PI, conforme relação constante no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar e que de deverá está presente no Termo de Referência para o dimensionamento da proposta pelo fornecedor.

5.8. Os veículos são oficiais e exclusivos para uso em serviço.

5.9. A franquia não será considerada para fins de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços

(prêmios).

- 5.9.1. De acordo com análise do veículo e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.
- 5.10. A franquia do casco deverá ser fixa para cada veículo.
- 5.11. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta da empresa vencedora. A sua efetiva contratação e pagamento somente ocorrerá quando do registro do sinistro junto à seguradora.
- 5.12. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos serão conduzidos por diversos motoristas. Entretanto, destacamos que todos possuem a devida Habilitação exigida para a condução do veículo.
- 5.13. Diariamente, ao término do expediente, todos os veículos são recolhidos para o estacionamento/garagem do CRMV-PI, exceto as situações em que houver as necessidades de viagens oficialmente programadas.
- 5.13.1. Há uma vaga interna e outra externa não coberta, em estacionamento privativo e fechado.
- 5.14. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global do prêmio.
- 5.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, previsto no artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.16. Havendo prorrogação da vigência da Apólice, os preços serão reajustados com base no Índice do IPCA, acumulado nos últimos doze meses.
- 5.17. O Seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:
- 5.17.1. Acidentes de trânsito tais como: com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
 - 5.17.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 - 5.17.3. Queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - 5.17.4. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 5.17.5. Granizo e suas consequências;
 - 5.17.6. Raio e suas consequências;
 - 5.17.7. Incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
 - 5.17.8. Roubo ou furto total;
 - 5.17.9. Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Atualmente, a frota do CRMV-PI é segurada pela empresa LTI SEGUROS S/A e em que pese a apólice técnica estar vigente até abril de 2026, o vínculo contratual administrativo encerra-se em fevereiro de 2026. Tentou-se a renovação amigável via Ofício enviado em janeiro de 2026, porém, diante da ausência de resposta tempestiva e da informação de "renovação automática" apenas para abril (data posterior ao vencimento contratual), procedeu-se ao levantamento de novas alternativas no mercado.
- 6.2. Foram consultadas seguradoras de renome registradas na SUSEP, com capilaridade de atendimento no Estado do Piauí, tais como Porto Seguro, Allianz, Liberty, Mapfre, etc. A busca focou em empresas que ofereçam:
- 6.2.1. Cobertura abrangente (Total);
 - 6.2.2. Assistência 24h com guincho (válida em todo território do Estado do Piauí);
 - 6.2.3. Rede de oficinas credenciadas em Teresina e principais cidades do interior.
- 6.3. Realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando contratações recentes de outros Conselhos Profissionais e órgãos da Administração Indireta, o que confirmou que a modalidade de Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II da Lei 14.133/21) é a prática comum e eficiente para frotas de pequeno e médio porte, garantindo celeridade e preços competitivos.
- 6.4. Concluiu-se que o mercado de seguros automotivos é altamente competitivo e possui ampla oferta para o objeto pretendido. A solução que melhor atende ao interesse público é a realização de uma nova contratação direta (Dispensa Eletrônica), permitindo que o CRMV-PI selecione a proposta de menor preço com início de vigência em abril de 2026, garantindo a transição sem vácuo de cobertura.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação abrange a cobertura de 2 (dois) veículos de propriedade do CRMV-PI, conforme especificações abaixo:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD.	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA	CHASSI
1	Jeep Renegade Sport MT	2015/2016	Branco	Flex	PIG-7199	988611151GK026346
2	Fiat Toro Freedom AT	2016/2017	Branco	Flex	PIW-4173	988226117HKB28870

7.1.1. Considerando que este Conselho encontra-se em processo de renovação de sua frota oficial, a contratação deverá prever a possibilidade de substituição de veículos (Endosso de Substituição) durante a vigência contratual.

7.1.2. Em caso de aquisição de novos veículos e alienação dos atuais, a Seguradora deverá realizar o cálculo pró-rata para ajuste do prêmio, mantendo as mesmas condições de cobertura e descontos obtidos no certame.

7.2. A quantidade é estritamente necessária para cobrir 100% (cem por cento) do patrimônio móvel automotivo atual do Conselho e o agrupamento de ambos os veículos em lote único visa atrair melhores condições comerciais e facilitar a gestão administrativa de um único contrato e uma única apólice.

7.3. Para a definição do valor, foi realizada consulta ao Pesquisa de Preços (Pesquisa nº 9/2026, anexo a este estudo) no Compras.gov, que retornou uma média de R\$ 2.365,48 (dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por unidade. Todavia, observou-se um elevado Coeficiente de Variação 80,78% (oitenta vírgula setenta e oito por cento), o que indica que a amostra é heterogênea, misturando apólices de diferentes coberturas e tipos de veículos, não servindo, isoladamente, como base fidedigna para a frota específica deste Conselho (Jeep Renegade e Fiat Toro).

7.4. Para garantir a economicidade e a realidade de mercado, adotou-se o método de Comparação com a Contratação Anterior Atualizada, confrontando-a com a Mediana da pesquisa de mercado, conforme facultado pelo Art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 obtendo-se a seguinte estimativa:

7.4.1. Histórico (LTI Seguros): O valor da última apólice para o Jeep foi de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) e para a Toro R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) totalizando R\$ 1.840,00 (mil e oitocentos e quarenta reais).

7.4.2. Fator de Correção: Considerando o envelhecimento da frota (o que aumenta o risco e o valor do seguro para veículos com 9-10 anos) e a inflação do setor, projeta-se uma variação de mercado.

7.4.3. Valor Estimado: Fixa-se a estimativa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a frota total, sendo aprox. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	30127	Seguro automotivo	Unidade	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

7.5. E o valor desta contratação deverá correr à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026 e poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

Centro de Custo: 1.03.01.01.002 – GESTAO DE FISCALIZACAO – UNIDADES REGIONAIS

6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral - PJ

7.6. O valor total estimado de R\$ 4.000,00 para os dois veículos encontra-se plenamente suportado pela disponibilidade orçamentária do CRMV-PI para o exercício de 2026, que é de R\$ 8.000,00. O saldo remanescente (R\$ 4.000,00) será mantido em reserva para suportar eventuais endossos de substituição decorrentes da renovação da frota prevista para o corrente ano (substituição por veículos novos de maior valor de mercado).

7.6.1. Cabe ressaltar que o valor de R\$ 4.000,00 apurado acima trata-se de uma estimativa máxima para gastos com a seguro veicular, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução e a efetiva medição financeira serão realizadas mensalmente de acordo com a produtividade e as reais necessidades de serviço do CRMV-PI.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

8.1. No presente estudo, optou-se pelo não parcelamento do objeto da contratação (prestação de serviço de seguro total para a frota de veículos). A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

8.1.1. Unicidade da Gestão de Sinistros: A contratação de seguradoras distintas para diferentes veículos da mesma frota comprometeria a eficiência administrativa, dificultando o acionamento de assistências 24h (vinte e quatro horas), guinchos e a gestão de processos de indenização em caso de sinistros múltiplos ou acidentes envolvendo mais de um veículo do Conselho.

8.1.2. Economia de Escala: A cotação em lote único (frota total) tende a atrair propostas mais vantajosas comercialmente, uma vez que o risco é diluído entre todos os veículos, resultando em um prêmio (valor pago pelo seguro) mais baixo para a Administração Pública se comparado a contratações isoladas por veículo.

8.1.3. Padronização das Coberturas: O agrupamento garante que todos os veículos do CRMV-PI gozem exatamente das mesmas condições, limites de cobertura e cláusulas de franquia, facilitando a fiscalização do contrato.

8.2. Portanto, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente inviável, sendo a contratação por item único (ou lote de veículos) a solução que melhor atende ao interesse público e ao princípio da eficiência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Identifica-se como contratação correlata e interdependente a futura Ata de Registro de Preços (ARP) gerida pelo Conselho Estadual de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão de frotas (abastecimento e rastreamento), com previsão de certame para primeiro semestre de 2026 (IRP nº 389195-5/2025).

9.2. A interdependência justifica-se por:

9.2.1. Instalação de Dispositivos: A futura instalação de rastreadores previstos na licitação do CRMV-PE deve ser comunicada à seguradora que for contratada neste processo, podendo, inclusive, gerar redução no custo do prêmio (bônus por segurança).

9.2.3. Sinergia de Gestão: O novo seguro garantirá a proteção patrimonial enquanto o sistema de gestão de frotas do CRMV-PE garantirá o controle operacional.

9.3. Esta contratação de seguro é essencial para garantir a proteção dos veículos até que a nova estrutura de gestão do CRMV-PE esteja plenamente implantada e operacionalizada no âmbito deste Regional.

10. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DO CRMV-PI

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser acessado pelo *link*: <https://pncp.gov.br/app/pca/07083538000156/2026> sobre a rubrica 389199-8/2025.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Resultados pretendidos:

11.1.1. Garantir que a frota do CRMV-PI não sofra solução de continuidade na cobertura securitária, mantendo a proteção patrimonial ininterrupta após o fim da apólice atual em abril de 2026.

11.1.2. Regularizar o vínculo contratual administrativo que expira em 21 de fevereiro de 2026, substituindo-o por um novo contrato alinhado à Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Obter a proposta mais vantajosa para o Conselho, considerando o cenário de mercado atual e a possibilidade de bônus por inexistência de sinistros no período anterior.

11.1.4. Preparar a frota para a recepção dos serviços de rastreamento e gestão de abastecimento oriundos da licitação centralizada do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e gerenciada pelo CRMV-PE, garantindo que o seguro seja compatível com essas tecnologias.

11.2. Providências a serem adotadas:

11.2.1. Finalizar o mapa comparativo de preços e a justificativa de preço para a Dispensa de Licitação.

11.2.2. Registrar no processo o silêncio da atual prestadora (LTI Seguros) e o encerramento do contrato em 21 de fevereiro de 2026, mantendo apenas a vigência técnica da apólice até abril.

11.2.3. Realizar a publicação da Dispensa Eletrônica no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) com antecedência mínima para que o contrato seja assinado até meados de março.

11.2.4. Certificar-se de que a nova seguradora emita a apólice com início de vigência às 00h00 do dia 30 de abril de 2026.

11.2.5. Comunicar à nova seguradora eleita, assim que assinado o contrato, sobre a futura instalação dos rastreadores da licitação centralizada, solicitando os devidos endossos, se necessário.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRMV-PI para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina da entidade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Por se tratar de uma contratação de serviço de natureza intelectual e securitária, o impacto ambiental direto é considerado baixo. Contudo, identificam-se impactos indiretos em decorrência de eventuais sinistros:

13.1.1. Geração de Resíduos Sólidos: Descarte de peças danificadas, pneus, vidros e fluidos (óleos e líquidos de arrefecimento) durante os

reparos em oficinas credenciadas.

13.1.2. Emissão de Gases de Efeito Estufa: Provenientes da circulação dos guinchos (assistência 24h) e dos veículos da frota.

13.2. A fim de mitigar tais impactos, o CRMV-PI adotará as seguintes providências junto à contratada:

13.2.1. Logística Reversa e Descarte Adequado: O Termo de Referência exigirá que as oficinas credenciadas pela seguradora realizem o descarte de resíduos (peças e fluidos) conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a logística reversa de baterias e pneus.

13.2.2. Manutenção Preventiva: A existência do seguro estimula a manutenção regular dos veículos nas oficinas referenciadas, o que contribui para o bom funcionamento do motor e, conseqüentemente, para a redução da emissão de poluentes e consumo excessivo de combustível.

13.2.3. Digitalização de Documentos: A seguradora deverá priorizar a emissão da apólice, cartões de seguro e manuais de forma 100% digital, eliminando o consumo de papel e os resíduos gerados pelo envio de correspondências físicas.

14. DECLARAÇÃO DE SIGILO

14.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não há necessidade de classificação deste documento como sigiloso, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base na análise dos elementos técnicos e no levantamento de mercado apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaro a VIABILIDADE da contratação pretendida.

15.2. A solução escolhida (nova contratação via Dispensa de Licitação) mostra-se a mais adequada e necessária, visto que:

15.2.1. O contrato administrativo atual com a LTI Seguros S/A se encerra em 21 de fevereiro de 2026 sem possibilidade de prorrogação por inércia da contratada, exigindo um novo instrumento legal para amparar a relação entre as partes.

15.2.2. A nova contratação garante que, ao fim da vigência técnica da apólice atual (abril de 2026), o Conselho já possua cobertura ativa, evitando que os veículos fiquem desprotegidos ou imobilizados.

15.2.3. A contratação está alinhada ao cronograma de modernização do CFMV (manutenção, rastreamento e abastecimento), permitindo uma transição organizada para o novo modelo de gestão de frotas.

15.3. Diante do exposto, o presente estudo demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, atendendo plenamente aos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Pública

16. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Alex Windsor Soares Bastos Agente de Contratações do CRMV-PI	Pedro Lucas Marques Coelho Estagiário do Setor de Compras e Licitações do CRMV-PI
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO, bem como da minha indicação para exercer esse papel	

17. DOS RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 3 de março de 2026.

Ruanna Dátila Silva Ferreira
Fiscais/PI

Thiago da Silva Ferreira
Fiscais/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ruanna Dátila Silva Ferreira**, Técnica em Fiscalização - CRMV-PI - FGMED - FISC/PI, em 03/03/2026 09:31:28.
- **Thiago da Silva Ferreira**, Técnico em Fiscalização - CRMV-PI - EPEMED - FISC/PI, em 03/03/2026 09:33:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 584670

Código de Autenticação: 096803df9e



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Contrato Administrativo nº xxxx/aaaa que fazem entre si a União, por intermédio do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI)** e **<RAZÃO SOCIAL (NOME FANTASIA)>**, nos termos da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, entidade de fiscalização do exercício profissional criada pela Resolução CFMV nº 360/1981, inscrito no CNPJ sob nº 07.083.538/0001-56, com sede na Av. Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025, neste ato representado (a) pelo (a) Presidente eleito MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o/a **<NOME-LICITANTE-AQUI>**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado (a) na **<ENDEREÇO-LICITANTE-AQUI>**, em **<CIDADE/UF-LICITANTE-AQUI>** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **<nome função no contratado>**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação SUAP nº 36000.000130.2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de segurar frota de veículos de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, na modalidade seguro total nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SEGURO VEICULAR NA MODALIDADE SEGURO TOTAL							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	30127	Seguro automotivo	Jeep Renegade Sport MT 2016 - Branco	Unidade	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	30127	Seguro automotivo	Fiat Toro Freedom AT 2017 - Branco	Unidade	1	R\$ XX,XX	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- d) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite.
- b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da União ou do próprio CRMV-PI, enquanto perdurarem seus efeitos.
- c) A CONTRATADA não se mantiver durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. As prorrogações de contratos serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.6. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para prorrogação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX,XX (xis reais e xis centavos).**

5.2. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A forma, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133/2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como EXCLUSIVAMENTE seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24h (vinte e quatro horas);

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | **SITE:** www.crmv-pi.org.br | **E-MAIL:** licitacoes@crmvp-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- 9.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.30. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.32. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.32.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.36. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.37. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.41. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.2. É vedado à CONTRATADA:
- 9.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.2.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 9.2.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 9.2.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.5. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.6. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.7. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.8. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.9. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.9.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.9.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRMV-PI.

10.10. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.11. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.12. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.13 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

10.14. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.15. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.1 acima.

10.16. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.17. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. MULTA:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

12.2.4.3. Compensatória para, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória na alínea "d" para a infração descrita acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.7.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRMV-PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Elemento de Despesa:

Centro de Custo: 1.03.01.01.002 – GESTAO DE FISCALIZACAO – UNIDADES REGIONAIS
6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS
Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral - PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | SITE: www.crmv-pi.org.br | E-MAIL: licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

Teresina, {{ documento_data_emissao_por_extenso }}.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

MANUUTA

Anexo II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
TIMBRE DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (Razão Social (Nome Fantasia) – CNPJ)		
ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, sala, bloco, complemento, Caixa Postal)		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
TELEFONE/FAX	E-MAIL	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	CPF	
CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE	

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de segurar frota de veículos de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), na modalidade seguro total conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Aviso.

SEGURO VEICULAR NA MODALIDADE SEGURO TOTAL							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	30127	Seguro automotivo	Jeep Renegade Sport MT 2016 - Branco	Unidade	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	30127	Seguro automotivo	Fiat Toro Freedom AT 2017 - Branco	Unidade	1	R\$ XX,XX	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total: R\$ XX,XX (xis reais e xis centavos).

DECLARAMOS que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRMV-PI.

DECLARAMOS, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

DECLARAMOS, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DECLARAMOS, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo/Função:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA
Dispensa Eletrônica nº XX/2026
(Processo Administrativo SUAP n. 36000.000130.2026-37)

DECLARO, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº XX/2026** que a empresa **<NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE>**, inscrita no CNPJ nº **<CNPJ>**, com sede em **<ENDEREÇO COMPLETO>**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE>**, realizou visita técnica as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, _____ de _____ de 2026.

Funcionário do CRMV-PI

Representante legal da Empresa

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

ANEXO IV – MODELO TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

Dispensa Eletrônica nº XX/2026

(Processo Administrativo SUAP n. 36000.000130.2026-37)

A empresa <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE>, inscrita no CNPJ nº <CNPJ>, com sede em <ENDEREÇO COMPLETO>, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE>, DECLARA ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “*in loco*” prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

DECLARA ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

DECLARO que me foi dado acesso às dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, através de cláusula expressa no Aviso e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Aviso.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da Empresa